



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



**LEI Nº 2012/2017**

ACRESCE REDAÇÃO À LEI  
MUNICIPAL 1.491/2006 QUE DELIMITOU A  
ZONA URBANA E AS ZONAS URBANAS  
ESPECIAIS DE RIO PARDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município., que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É acrescentado no artigo 1º da Lei Municipal 1.491, de 10 de outubro de 2006, que delimitou a zona urbana e as zonas urbanas especiais do município de Rio Pardo e os §§ 7º e 8º com as seguintes redações:

"§ 7º Considera-se área urbana especial e com uso e ocupação definidos como Zona Especial 3 - a área localizada no 5º distrito, denominado Passo do Adão, iniciando num ponto situado na intersecção da estrada municipal que leva ao Balneário Santa Vitória com a rua "F" deste Balneário, onde está localizado o marco 1, partindo desse ponto, rumo Oeste, por uma linha reta, numa extensão de 1.630,00m até encontrar o rio Jacuí, onde está localizado o marco 02; partindo desse ponto, rumo sudoeste, ao longo da margem, do rio Jacuí, numa extensão de 3.690,00m onde está localizado o marco 03; partindo desse ponto, rumo sudeste, por uma linha reta, até encontrar a estrada municipal que leva ao Balneário Santa Vitória, numa extensão de 3.570,00 onde está localizado o marco 04; partindo desse ponto, rumo noroeste, ao longo da estrada municipal que leva ao Balneário Santa Vitória numa extensão de 4.450,00m até encontrar o marco 01; e

§ 8º Considera-se área especial urbana e com uso e ocupação definidos como Zona Especial 3 - a área localizada no 1º distrito, iniciando no marco 05 do limite da Zona Urbana de Rio Pardo, onde está localizado o marco 01; partindo desse ponto, rumo leste, por uma linha reta, numa extensão de 1.390,00m; até encontrar o rio Jacuí onde está localizado o marco 02; partindo desse ponto, rumo noroeste, ao longo da margem do rio Jacuí, numa extensão de 1.760,00m onde está localizado o marco 03; partindo desse ponto, rumo oeste, ao longo do Arroio do Couto até encontrar a estrada municipal que liga Rio Pardo- Passo do Sobrado numa extensão de 1.950,00 até onde está localizado o marco 04; partindo desse ponto, rumo sudoeste, ao longo da estrada municipal que liga Rio Pardo- Passo do Sobrado, numa extensão de 1.450,00m até encontrar o marco 06 do limite da Zona Urbana onde está localizado o marco 05; partindo desse ponto, rumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



Sudeste, ao longo do perímetro da Zona Urbana, numa extensão de 1.260,00m onde está localizado o marco 01".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.  
GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Paulo Gilberto Granada Pereira,  
Secretário da Administração.